



DECRETO MUNICIPAL Nº 020 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 018/2020 QUE DISPÕE DE NOVAS MEDIDAS ENFRENTAMENTO, DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E CONTIGENCIAMENTO EM RAZÃO DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA – COVID-19 - NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Espírito Santo do Dourado (MG), Adalto Luís Leal, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município; e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e no Decreto Municipal nº 015/2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Município em razão do surto de doença respiratória coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adequar o Decreto 018/2020;

Considerando o avanço da pandemia;

Considerando a reunião do Comitê Operacional do Plano de Contingência Municipal de Enfrentamento das Síndromes Respiratórias, realizada aos 23 dias de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Artigo 1º do Decreto 018/2020, revogado.

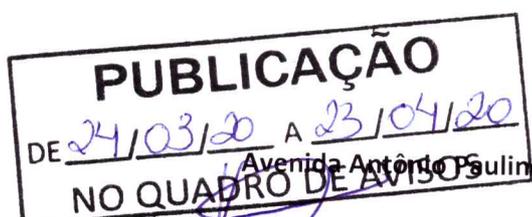
Art. 2º - As fábricas, indústrias, em suas respectivas atividades, assim com também laticínios poderão permanecer em funcionamento, sendo de sua total responsabilidade adotar todas as cautelas possíveis para mitigar os riscos de propagação do vírus coronavírus (COVID-19).

Art. 3º - As empresas em funcionamento são responsáveis por prover ambiente seguro, para não colocar os colaboradores/funcionários em risco, a primeira providência a ser tomada é dispensar o colaborador que apresentar qualquer sintoma.

Art. 4º - As empresas que optarem pelo funcionamento deverão seguir as orientações mínimas estabelecidas, conforme segue:

I – Orientar os colaboradores/funcionários a forma correta de lavar as mãos, como usar o álcool em gel, quando usar luvas e máscaras e quando o colaborador deve buscar ajuda médica.

II – Manter a disposição dos colaboradores/funcionários um número amplo de frascos de álcool em gel, que precisam estarestrategicamente localizados em todas as áreas do estabelecimento.





III - Evitar o uso de ar-condicionado (só em casos de extremo calor), dando preferência à ventilação natural. Abrir todas as janelas também é aconselhado para que o ambiente fique arejado.

IV-Proibir reuniões com mais de cinco pessoas e praticado horários de almoço escalonados (quando há refeitórios).

V-Adotar regras para o contato, com distância mínima entre os colaboradores/servidores;

VI – Reforço de higienização: maçanetas, botões e máquinas dentre os demais equipamentos do ramo de atividade desenvolvida;

VII –Quando possível deferir férias vencidas para colaboradores/funcionários com mais de 60(sessenta) anos.

Art. 5º -Recomenda-se as empresas, a suspensão do trabalho para colaboradores/funcionários que estiveram em localidades com alto índice de Transmissão Comunitária, este deverá permanecer em isolamento voluntário durante o período de 07 (sete) dias caso não apresente sintomas do vírus e 14 (quatorze) dias se apresentar os sintomas.

Art. 6º - Fica estabelecido, a partir do dia 24 de março de 2020, das 20:00 as 04:00 horas, a restrição à circulação injustificada de pedestre “Toque de recolher”, ficando os transeuntes sujeitos a abordagem policial e encaminhamento às suas residências em caso de descumprimento.

Art. 7º - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, pelo crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Parágrafo único: A fiscalização das disposições deste decreto será exercida pelos fiscais e vigilância sanitária do Município, que poderão trabalhar em conjunto com os demais órgãos de fiscalização e forças policiais, por meio da aplicação de suas legislações específicas.

Art. 8º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ter seus efeitos prorrogados, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo novo coronavírus.

Espírito Santo do Dourado–MG, 24 de março de 2020.

Adalto Luís Leal
Prefeito Municipal